

Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Art. 4º da Lei nº 17.438, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a organização e as atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAUC/CE, na qual compete em seu inciso XIX estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente da prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Estadual de Saúde-FUNDES; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 regulamenta a Lei nº 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da Saúde, assistência à Saúde e articulação interfederativa, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº1/2017 GM/MS – Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, o art. Art. 94.-(V) Este capítulo estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS; ainda compatibilização entre os instrumentos de planejamento da saúde (Plano de Saúde e respectivas Programações Anuais, Relatório de Gestão) e os instrumentos de planejamento e orçamento de governo, quais sejam o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em cada esfera de gestão; CONSIDERANDO a Portaria nº. 3.992/2021, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO o Processo nº 10455564/2021, através do Memo 248/2021 da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Orçamento – COPGO, que encaminha o Relatório do Segundo Quadrimestre de Prestação de Contas – da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – 2021. Solicita apreciação do Conselho Estadual de Saúde através da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF, contendo a execução orçamentária e financeira por grupo de despesas e fontes de recursos por áreas e unidades da Rede SESA, bem como os gastos com a pandemia do COVID-19; CONSIDERANDO os Conselheiros da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF, os Assessores Técnicos da Secretaria Executiva do Cesauc/CE, as Coordenadoras e Assessores da Rede SESA, e a Técnica da Escola de Saúde Pública de Saúde – ESP/CE e todos os presentes. CONSIDERANDO a discussão ocorrida na 8ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF, realizadas virtuais, nos dias 10/11/2021 e 12/11/2021, os Conselheiros membros da CTOF apreciaram e discutiram sobre o Relatório do Segundo Quadrimestre da Prestação de Conta da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – 2021; observando a execução orçamentária (até agosto/2021) vinculada aos objetivos, metas, indicadores e resultados da Programação Anual de Saúde – PAS-2021. CONSIDERANDO a deliberação em sua 21ª Reunião Ordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesauc/CE, realizada em 15 de dezembro de 2021, apreciando e aprovando Recomendação nº 10/2021 da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF/Cesauc/CE. RESOLVE;

Art. 1º. Aprovar o Relatório do Segundo Quadrimestre da Prestação de Contas da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – ano de 2021; bem como demonstrar a execução orçamentária do período em consonância com as ações estabelecidas na Programação Anual de Saúde – PAS, instrumento de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – Ceará, tem sua relevante função no fortalecimento da gestão para o quadriênio 2020-2023 e se norteia com a Plataforma de Modernização da Saúde no Estado, harmonizada ao Planejamento Estratégico da SESA para operacionalização dos compromissos expressos no Plano Estadual de Saúde 2020-2023;

Art. 2º. A Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica – COPAF/SESA informa que houve mudança de marca em atendimento ao critério de menor preço estabelecido pela Lei nº. 8.666/93 – que trata do processo licitatório e que o ganhador licitação, já disponibilizou na Central de Distribuição – SESA o KIT Diabético, essa é uma demanda para os 184 municípios do Estado (atendimento da Atenção Básica), informa ainda que usuários devem procurar o Posto de Saúde para receber- los;

Art. 3º. Solicitar ao Gestor Estadual da Saúde a Criação do Cargo de Auditor do Sistema Único de Saúde – SUS, como também Concurso Público Estadual, com a finalidade de melhorar a qualidade das ações e dos serviços de saúde no SUS. Tendo em vista que os relatórios produzidos pelas auditorias materializam-se em instrumentos utilizados para detectar irregularidades e oportunidades de melhoria na gestão do SUS, desde que elaborados observando-se princípios, métodos e técnicas apropriados. Por isso, constituem-se em um produto relevante, um instrumento informativo e construtivo, de alta credibilidade pública, reconhecidamente imprescindível na tomada de decisões dos gestores de todas as esferas do SUS;

Art.4º Criar instrumento para medir a capacidade instalada nas Policlínicas e nos Centro de Especialização Odontológica – CEO'S junto com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC.

Art.5º Solicitar das 5 (cinco) Superintendências Regionais de Saúde as despesas detalhadas com a gestão dos consórcios (Policlínicas e CEO'S) detalhadas; bem como os nomes dos Hospitais Polo, Estratégicos e Hospital Pequeno Porte com seus respectivos valores;

Art.6º Solicitar a Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde-SEVIR/SESA a criação de critérios para cuidar dos casos de tuberculose pulmonar bacilífera, na população privada de liberdade;

Art.7º Garantir os benefícios essenciais para o tratamento da Alergia a Proteína ao Leite de Vaca – APLV para 2.900 crianças cadastradas;

Art.8º Garantir o atendimento de 100% dos pacientes cadastrados por meio da concessão de bolsa e acessórios para o tratamento dos ostomizados benefícios essenciais, os 3.450 pacientes;

Art.9º Solicitar da Célula de Planejamento e Monitoramento de Custeio e Investimento –CEMOC/SESA os gastos detalhados com as despesas com a COVID – 19 (insumos, material, equipamento medicamento hospitalar, entre outros);

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAUC/CE, Fortaleza, 15 de dezembro de 2021.

José Araújo Júnior

PRESIDENTE

Francisco Adriano Duarte Fernandes

VICE-PRESIDENTE

Antônia Márcia da Silva Mesquita

SECRETÁRIA-GERAL

Ivelise Regina Canito Brasil

SECRETÁRIA-ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº59/2021 – CESAUC/CE.

ASSUNTO: APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COVID-19 DOS ANOS 2020 E 2021 (ATÉ 01 DE DEZEMBRO DE 2021) DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAUC/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesauc/CE nº 20/2019, de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO a Lei nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Art. 4º da Lei nº 17.438, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a organização e as atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAUC/CE, na qual compete em seu inciso XIX estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente da prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 regulamenta a Lei nº 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da Saúde, assistência à Saúde e articulação interfederativa, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº1/2017 GM/MS – Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, o art. Art. 94.-(V) Este capítulo estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS; ainda compatibilização entre os instrumentos de planejamento da saúde (Plano de Saúde e respectivas Programações Anuais, Relatório de Gestão) e os instrumentos de planejamento e orçamento de governo, quais sejam o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em cada esfera de gestão; CONSIDERANDO a Portaria nº. 3.992/2021, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de



28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO o Processo Nº11683544/2021, através do Memo 244/2021 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU/CE, que solicita a prestação de conta com as despesas com Covid-19; CONSIDERANDO a Reunião Conjunta da CANOAS e CTOF, modo virtual, realizada em 13/12/2021, com a participação dos Conselheiros das referidas Câmaras, Assessores técnicos do Cesau, Assessores técnicos da Rede SESA, a Coordenadora da Célula de Planejamento e Monitoramento de Custeio e Investimento – CEMOC, a Secretária Executiva de Vigilância e Regulação e a Secretaria de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional- SEADE, a Secretária de Vigilância e Regulação SERVIR, Superintendência da Região de Fortaleza SRFOR, apreciaram e discutiram sobre o Relatório das despesas com a COVID-19 referente aos anos 2020 e 2021 (até 01/dez) da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, observando a execução orçamentária (até 01 de dezembro/2021); CONSIDERANDO a deliberação em sua 21ª Reunião Ordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, realizada em 15 de dezembro de 2021, apreciando e aprovando a Recomendação Nº 24/2021 das Câmaras Técnicas de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS – CANOAS e de Orçamento e Finanças – CTOF/Cesau/CE. RESOLVE,

Art. 1º. Aprovar o Relatório das despesas com a COVID-19 referente aos anos de 2020 e 2021 (até 01 de dezembro de 2021 da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – 2021, conforme o detalhamento das despesas elaboradas pela Célula de Planejamento e Monitoramento de Custeio e Investimento – CEMOC/SESA, dispostas no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Solicitar a Célula de Planejamento e Monitoramento de Custeio e Investimento – CEMOC/SESA, que na Prestação de Contas do 3º quadrimestre da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – 2021, sejam apresentados os números de leitos de UTI COVID-19, como também os contratos de gestão e os aditivos do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar – ISGH;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE Fortaleza, 15 de dezembro de 2021.

José Araújo Júnior

PRESIDENTE

Francisco Adriano Duarte Fernandes

VICE-PRESIDENTE

Antônia Márcia da Silva Mesquita

SECRETÁRIA-GERAL

Ivelise Regina Canito Brasil

SECRETÁRIA-ADJUNTA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº59/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

QUADRO 1 – DESPESAS COVID – POR ANO E FONTE DE RECURSOS – 2020 E 2021

SOMA DE VALOR EMPENHADO	COVID 2020	COVID 2021	TOTAL GERAL
OUTRAS FONTES	575.794.797,57	221.733.273,52	797.528.071,09
1-OPERAÇÕES DE CREDITO EXTERNAS – TESOURO	179.154.196,06		179.154.196,06
2-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	3.540.374,79	434.672,37	3.975.047,16
3-RECURSOS PROVENIENTES DO SUS	393.100.226,72	221.298.601,15	614.398.827,87
TESOURO	240.344.440,73	358.320.137,63	598.664.578,36
1-RECURSOS ORDINÁRIOS		162.304.545,15	162.304.545,15
2-RECURSOS ORDINÁRIOS- AUXÍLIO FINANCEIRO PARA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	172.611.417,72		172.611.417,72
3-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	29.826.895,30	182.668.151,53	212.495.046,83
4-RECURSOS ORDINÁRIOS	37.896.127,71	13.347.440,95	51.243.568,66
TOTAL GERAL	816.129.238,30	580.053.411,15	1.396.182.649,45

Fonte: Sistema S2GPR.Ação COVID-19

Acesso em 01/12/2021

Adaptado pela CEMOC

QUADRO 2 – DESPESAS COVID – POR GRUPO DE DESPESAS E FONTE – 2020 E 2021

SOMA DE VALOR EMPENHADO	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL GERAL
OUTRAS FONTES	607.861.636,78	189.666.434,31	797.528.071,09
1-OPERAÇÕES DE CREDITO EXTERNAS – TESOURO		179.154.196,06	179.154.196,06
2-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	3.502.547,16	472.500,00	3.975.047,16
3-RECURSOS PROVENIENTES DO SUS	604.359.089,62	10.039.738,25	614.398.827,87
TESOURO	575.142.251,55	23.512.326,81	598.654.578,36
1-RECURSOS ORDINÁRIOS	162.304.545,15		162.304.545,15
2-RECURSOS ORDINÁRIOS-AUXÍLIO FINANCEIRO PARA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	172.611.417,72		172.611.417,72
3-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	201.366.812,11	11.128.234,72	212.495.046,83
4-RECURSOS ORDINÁRIOS	38.859.476,57	12.384.092,09	51.243.568,66
TOTAL GERAL	1.183.003.888,33	213.178.761,12	1.396.182.649,45

Fonte: Sistema S2GPR.Ação COVID-19

Acesso em 01/12/2021

Adaptado pela CEMOC

QUADRO 3 – DESPESAS COVID – POR ANO DE EXECUÇÃO E ÁREA – 2020 E 2021

SOMA DE VALOR EMPENHADO	COVID 2020	COVID 2021	TOTAL GERAL
1-COORDENADORIA	521.236.430,97	84.215.587,74	605.452.018,71
2-HOSPITAL ESTADUAL	224.663.808,30	194.048.875,88	418.712.684,18
3-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL	33.420.000,00	275.453.760,22	308.873.760,22
4-SAMU ESTADUAL	23.354.729,75	870.000,00	24.224.729,75
5-LABORATÓRIO CENTRAL	4.282.383,59	17.956.399,01	22.238.782,60
6-HEMOCENTRO ESTADUAL	7.374.370,34	7.465.802,16	14.840.172,50
7-UNIDADE AMBULATORIAL	1.797.515,35	42.986,14	1.840.501,49
TOTAL GERAL	816.129.238,30	580.053.411,15	1.396.182.649,45

Fonte: Sistema S2GPR.Ação COVID-19

Acesso em 01/12/2021

Adaptado pela CEMOC

*** **

RESOLUÇÃO Nº61/2021 – CESAU/CE

ASSUNTO: APROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A CONVOCATÓRIA DO CADASTRO DE RESERVA REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DO INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – EDITAL 97/2016.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE Nº 20/2019, de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou